

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-136/2016
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-040/2016 CONFORME PROCESSO-505/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 22/12/2016 14:53:40

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL
AO PROJETO DE LEI 040/2016, DO
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 040/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Inviabilidade

Ementa: Altera a Lei nº 2.812, de 11 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico de inviabilidade da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar a Lei nº 2.812, de 11 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto visa adequar a referida legislação as demandas que surgiram na secretaria Municipal da Fazenda. São ajustes pontuais no que diz respeito as contratações e manutenções dos módulos existentes na Rua Coberta. Também foi alterado o artigo 1º da lei que falava em licitação alterando para um processo de inexigibilidade, pois não há que se falar em licitação, quando somente os comerciantes estabelecidos na Rua Coberta podem utilizar os módulos.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Tendo em vista que a alteração da lei irá incorrer nas atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais existentes na Rua Coberta, acreditamos que a presente proposta deveria ser discutida e construída pelo Executivo, em conjunto com estes proprietários, bem como o mérito do projeto poderia ser melhor avaliado por esta comissão, se existisse algum documento formal comprovando que estes proprietários concordam com as alterações propostas no projeto de lei,

visto que a repercussão incidirá sobre os mesmos, assim sendo, exaramos parecer pela inviabilidade do projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora